

CONTRATO Nº 09/2020

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo o Sr. José Rafael Correa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SM SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.172.034/0001-50, com endereço à Rua Ângelo Dias, 220, Loja 01, Sala 02 Centro - Blumenau/SC - CEP 89010-020, neste ato representado pelo seu administrador Sra. TATIANE PREBIANCA - CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de toners para suprimento das impressoras da sede da CONTRATANTE, conforme proposta da CONTRATADA, incluindo:

Qtde	Descrição	VI.unit	Valor Total
26	TONER COMPATIVEL HP CE505A	R\$ 49,50	R\$ 1.287,00
20	TONER COMPATIVEL HP CF283A	R\$ 34,50	R\$ 690,00
18	TONER COMPATIVEL HP CE285 A	R\$ 34,50	R\$ 621,00
5	BISNAGAS EPSON T66 4 CORES (B/C/M/Y) **COMBO**	R\$ 232,60	R\$ 1.163,00
TOTAL			R\$ 3.761,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

2.1. O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, devendo se concluir durante o exercício financeiro podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.

2.2. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica gratuita para o objeto deste contrato, bem como dar garantia pelo prazo regulamentar.

2.3. O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do produto se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra/contratação, for constatado defeito/vício de fabricação.

2.4. Ocorrendo defeito ou vício nos produtos, constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da entrega, e até o final da garantia, o mesmo deverá ser substituído pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

2.5. Os quantitativos previstos no objeto deste Contrato são estimativos para o exercício, sendo que o fornecimento se dará em parcelas, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, sem garantia de execução integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da garantia dos produtos

3.1. O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, três meses, contado(s) do seu recebimento.

3.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das Condições de Pagamento:

4.1. O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de R\$ **3.761,00** (três mil setecentos e sessenta e um reais), de conformidade com a proposta da CONTRATADA e da previsão de despesa previamente autorizada.

4.2. O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência dos serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhado de relatório, devidamente conferido e aprovado pelo gestor do contrato, mediante boleto bancário que não poderá ser negociado com outro banco.

4.3. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2020, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

6.2 - Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. MIGUEL ANGELO CAVALCANTE FERREIRA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

6.3 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sra. SUZANA MAGALI ELEOTÉRIO RHENIUS, CPF nº XXXXXXXXXXXX, com e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e telefone: (47) XXXXXXXXXXXX / (47) XXXXXXXXXXXX, que será responsável em coordenar a execução do contrato.

6.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer

responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fundamento Legal:

7.1. A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 11 da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

8.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas e/ou decorrentes deste contrato, a CONTRATADA também se responsabiliza:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de produto entregue em desconformidade com este contrato, bem como pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;

III – Exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA NONA – Da Rescisão e das Penalidades:

9.1. O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

a) Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;

b) A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

c) Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

9.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

9.3. Convindo às Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

9.4. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

9.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

9.6. A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

10. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes.

Blumenau/SC, 07 de maio de 2020.

CONTRATANTE

JOSÉ RAFAEL CORREA

DIRETOR EXECUTIVO AMMVI

CONTRATADO

TATIANE PREBIANCA

SM SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
EIRELI

MIGUEL ANGELO CAVALCANTE FERREIRA

GESTOR DO CONTRATO